

LEI Nº 468, DE 27 DE MARÇO DE 2024

REAJUSTA VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DESTES MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e gratificações dos cargos em comissão, do quadro do Magistério, lotados no setor da Educação deste município, serão reajustados consoante ao estabelecido na Lei Federal 11.738/2008, fixados em relação à carga horária de no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais, com valores descritos nos anexos I e II desta lei.

Art. 2º - O profissional do Quadro Efetivo do Magistério Público Municipal, designado para o cargo em comissão do magistério, terá direito a uma gratificação de função, de acordo com os critérios descritos no anexo II.

Art. 3º - Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão os oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB ou outra denominação que seja dada aos valores transferidos pelo Governo Federal, para o setor da Educação dos municípios.

Art. 4º - As despesas de que trata o artigo 1º estão representadas na Unidade Orçamentária da Educação, constantes do orçamento vigente.

Parágrafo único – Independentemente da autorização legislativa constante da Lei orçamentária vigente, o Poder Executivo poderá suplementar as dotações do Elemento de Despesa de Pessoal da Unidade Orçamentária da Educação, em percentual de até 20% (vinte por cento) do valor originalmente fixado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 01 de fevereiro de 2024.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, em 27 de março de 2024.



José Nivaldo de Araújo
Prefeito

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

UNIDADE	PORTE	CAPACIDADE
ESCOLA/CRECHE	I	ATÉ 50 ALUNOS
ESCOLA/CRECHE	II	DE 51 ATÉ 100 ALUNOS
ESCOLA/CRECHE	III	DE 101 ATÉ 150 ALUNOS
ESCOLA/CRECHE	IV	DE 151 ATÉ 200 ALUNOS
ESCOLA/CRECHE	V	DE 201 ATÉ 250 ALUNOS
ESCOLA/CRECHE	VI	DE 251 ATÉ 300 ALUNOS
ESCOLA/CRECHE	VII	DE 301 ATÉ 350 ALUNOS
ESCOLA/CRECHE	VIII	ACIMA DE 350 ALUNOS

SÍMBOLO	CARGO COMISSIONADO	PORTE	VENCIMENTO
MAG-DE / MAG-DC	DIRETOR ESCOLAR / DIRETOR DE CRECHE	I	R\$ 4.580,57
		II	R\$ 4.809,59
		III	R\$ 5.050,07
		IV	R\$ 5.302,58
		V	R\$ 5.567,70
		VI	R\$ 5.846,09
		VII	R\$ 6.138,39
		VIII	R\$ 6.445,30
MAG-DA	DIRETOR ESCOLAR ADJUNTO	I	R\$ 3.206,39
		II	R\$ 3.366,71
		III	R\$ 3.535,04
		IV	R\$ 3.711,80
		V	R\$ 3.897,39
		VI	R\$ 4.092,25
		VII	R\$ 4.296,87
		VIII	R\$ 4.511,71


José Nivaldo de Araújo
 Prefeito

ANEXO II

**TABELA DE GRATIFICAÇÃO PARA PROFISSIONAL EFETIVO DESIGNADO
PARA CARGO EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO**

UNIDADE	PORTE	CAPACIDADE
ESCOLA/CRECHE	I	ATÉ 50 ALUNOS
ESCOLA/CRECHE	II	DE 51 ATÉ 100 ALUNOS
ESCOLA/CRECHE	III	DE 101 ATÉ 150 ALUNOS
ESCOLA/CRECHE	IV	DE 151 ATÉ 200 ALUNOS
ESCOLA/CRECHE	V	DE 201 ATÉ 250 ALUNOS
ESCOLA/CRECHE	VI	DE 251 ATÉ 300 ALUNOS
ESCOLA/CRECHE	VII	DE 301 ATÉ 350 ALUNOS
ESCOLA/CRECHE	VIII	ACIMA DE 350 ALUNOS

SÍMBOLO	CARGO COMISSIONADO	PORTE	GRATIFICAÇÃO
MAG-DE / MAG-DC	DIRETOR ESCOLAR / DIRETOR DE CRECHE	I	-
		II	5%
		III	10%
		IV	15%
		V	20%
		VI	25%
		VII	30%
		VIII	35%
MAG-DA	DIRETOR ESCOLAR ADJUNTO	I	-
		II	-
		III	5%
		IV	7,5%
		V	10%
		VI	12,5%
		VII	15%
		VIII	17,5%


José Nivaldo de Araújo
Prefeito